



ESTADUAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
ÓRGÃO GERENCIADOR

**CONTRATO Nº 060/2022**

DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2021- EDITAL Nº051/2021
QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE
ASSESSORIA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 004134/2022**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº8.666 de 1993, assim como, a Lei nº 10.520 de 2002, o Dec. Mun. n.º 15/2017 e o Dec. Mun. n.º 070 de 2019.**DATA DO CONTRATO: 12/09/2022****CONTRATADA: NOROESTE SAÚDE ASSISTÊNCIAL EIRELI ME****CNPJ: 31.970.026/0001-96**

PROCESSO:	1915	12021
Folhas:	371	rub.
SECTOR DE LICITACAO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE PADUA		

TERMO DE CONTRATO COM EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA E NOROESTE SAÚDE ASSISTÊNCIAL EIRELI ME, NA FORMA ABAIXO:

Ao décimo segundo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 29.114.139/0001-48, com sede na Praça Visconde Figueira, 57, Santo Antônio de Pádua/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Paulo Roberto Pinheiro Pinto**, inscrito no CPF sob o nº 090.228.547-52 e portador da carteira de identidade nº 11928054-3 Detran/RJ, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e **NOROESTE SAÚDE ASSISTÊNCIAL EIRELI ME** inscrita no CNPJ sob o n.º31.970.026/0001-96, localizada a rua Anacleto de Alvim Padilha, nº197, Bairro Fonseca, Santo Antônio de Pádua/RJ, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **Renato Reis Machado**, portador(a) da carteira de identidade nº10165484-6 Detran, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a **Lei nº 10.520, de 2002, Lei 8.666/93, Dec. Mun. n.º 15/2017 e Dec. Mun. n.º 070/2019**, que os contratantes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, à suas estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
ÓRGÃO GERENCIADOR



PROCESSO: 1915 / 2021
Folhas: 372 rub
SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1. O objeto deste é a contratação de empresa especializada para a **prestação de serviço de assessoria de engenharia de segurança e medicina do trabalho**, com estrita observância de todas as exigências, prazos, normas técnicas, especificações e condições gerais e especiais contidas neste instrumento, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.
2. O Município está contratando as **600 (seiscentos) unidades remanescentes do item 006 – exames complementares e clínicos** – derivados da **Ata de Registro de Preços n.º 118/2021, oriunda do Edital n.º 051/2021** do qual a CONTRATADA é detentora, com as mesmas características do objeto estabelecido.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO REGIME DE EXECUÇÃO, PREÇOS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)

2.1. O objeto deste contrato será executado pelo **valor global estimado de R\$ 221.688,00 (duzentos e vinte e um mil e seiscentos e oitenta e oito reais)**, conforme total abaixo e Planilha de quantitativo restante da Ata de Registro de Preços em anexo que origina este Contrato.

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO	PR. UNIT. (RS)	PR. TOTAL (RS)
006	600	UND	EXAMES COMPLEMENTARES E CLÍNICOS	369,48	221.688,00
TOTAL					RS 221.688,00

2.2. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho e Elemento da Despesa do Orçamento da **Secretaria Municipal de Administração e Gestão**, ora requisitante do presente.

Unidade Orçamentária	Sec.Mun. de Adm. e Gestão
Funcional Programática	0412200012.012000
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00.00.00
Despesa	55 e 56
Fonte	Recurso Próprio e Royalties
Valor	RS 221.688,00



PROCESSO: 1915 / 2021
Folhas: 373
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. A contratação de pessoa jurídica para o fornecimento do objeto do presente termo de referência encontra amparo legal na **Lei Federal nº8.666/1993, assim como, a Lei nº 10.520/2002, Dec. Mun. n.º 15/2017 o Dec. Mun. n.º 070 de 2019.**

3.2. O objeto a ser contratado é considerado comumente termo, dada as suas características, se enquadram no conceito de bens e serviços comuns, conforme definido no Art. 1º, §Ú da Lei 10.520/02, regulamentado pelo art. 2º, §1º, do Dec. Municipal n.º 145 de 23 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA (FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ATRIBUIÇÕES)

4.1. O serviço objeto deste contrato se dará com a **prestação de serviços de assessoria de engenharia de segurança e medicina do trabalho, especificamente a realização de exames complementares e clínicos.**

CLÁUSULA QUINTA (DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO)

5.1. A execução do contrato terá seu início em **14/09/2022** – quatorze de setembro de 2022.

5.2. O prazo de execução ou vigência poderá ser alterado, mediante autorização da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA (DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO)

6.1. **O contrato deverá ser executado com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:**

6.1.1. Cumprimento dos serviços descrições estabelecidas neste contrato;

6.1.2. Garantia de qualidade dos serviços prestados, bem como demais obrigações aqui estabelecidas;

6.1.3. Garantia de atendimento as solicitações de realização de exames, com entrega de laudos resultantes dos mesmos a solicitante.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

Caberá ao CONTRATANTE:

7.1. Designar servidores da PM SANTO ANTONIO DE PADUA para acompanhar e fiscalizar o objeto do presente edital e para atestar o recebimento do objeto, nos termos do edital.

7.2. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente edital e tudo o mais que se relacione com a prestação dos serviços, desde que não acarrete ônus para a PM SANTO ANTONIO DE PADUA ou modificação das obrigações.

7.3. Efetuar o pagamento à empresa contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital respectivo.

7.4. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto adjudicado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.5. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no respectivo edital do certame.

7.6. Auxiliar em quaisquer dúvidas que a empresa contratada tenha em relação à execução do objeto.

7.7. Zelar para que todas as secretarias envolvidas no respectivo objeto forneçam informações necessárias ao cumprimento do objeto.

7.8. Observar se todos os prazos de exames estão sendo cumpridos conforme determinado.

7.9. Realizar acompanhamento caso seja solicitado pela contratada de algum exame específico.

7.10. Promover as adequações recomendadas pela contratada afim de que se faça observar o cumprimento do bem estar de todos os servidores quanto relacionado ao objeto.



PROCESSO: 1915 / 2021
Folha: 334 sub
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
ÓRGÃO GERENCIADOR

7.11. Informar qualquer ato que cause mudança ou gere alteração na prestação da execução da matéria objeto.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

Sem prejuízo de outras obrigações constantes neste contrato, caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

8.1. Assumirá responsabilidade integral pela adequada prestação dos serviços, objeto deste certame, bem como quaisquer danos causados aos pacientes atendidos ou a terceiros, vindo a responder administrativa, civil e criminalmente por todos os atos praticados durante os atendimentos.

8.2. Obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

8.3. Assumirá responsabilidade pela correta prestação dos serviços, de acordo com a legislação vigente e com as normas estabelecidas pela legislação trabalhista e da Secretaria Municipal administração.

8.4. Fica terminantemente proibida de realizar cobrança por procedimentos realizados, sendo esse, motivo justo para rescisão contratual e aplicação de correspondente multa.

8.5. Obriga-se a emitir mensalmente relatório, para todos os itens, para posterior verificação do responsável pelo Sistema de Controle Interno do Município e pela Comissão responsável pela fiscalização.

8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, à sua expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

8.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.8. Indenizar todos os custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo Contratante por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício, bem como por qualquer tipo de autuação ou ação que venha sofrer em decorrência da execução do contrato que incorra em dano ou indenização, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

8.9. Observar os regulamentos, leis, posturas e as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), dispositivos legais vigentes e as Normas Técnicas de Saúde e Segurança do Trabalho, bem como adotar todas as providências e obrigações, quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências de locais do Contratante;

8.10. Fornecer e providenciar **caso necessite** a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI's), de acordo com a Lei de Segurança e Medicina do Trabalho (**Lei Federal nº6.514, de 22 de dezembro de 1977**) e **Norma Regulamentadora nº06 aprovada pela Portaria GM nº3.214 do Ministério do Trabalho, de 08 de junho de 1978;**

8.11. Prestar esclarecimentos e informações solicitados pelo Contratante;

8.12. Garantir aos fiscais indicados pelo Contratante acesso ao local da execução do **serviço;**

8.13. Cientificar o Contratante de qualquer ocorrência anormal na execução do **serviço;**

8.14. A Contratada é responsável pelos ônus, obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, bem como as relativas às legislações civil e criminal. A inadimplência da Contratada com referência a esses encargos não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

8.15. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato.

8.16. A Contratada assume exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da **boa e perfeita** execução das obrigações contratadas, sendo a única responsável por quaisquer danos causados a terceiros



PROCESSO: 1915 / 2021
Folhas: 375 Sub.
SETOR DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
ÓRGÃO GERENCIADOR



e ao Contratante, pelos atos praticados pelos seus empregados, prepostos ou subordinados, mesmo que tenham sido adotadas medidas preventivas.

8.17. O SOFTWARE - Os documentos mencionados serão apresentados de forma impressa e digital, através de Software Integrado especializado em gestão em Saúde e Segurança Ocupacional dos servidores.

CLÁUSULA NONA (DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

9.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias, mediante adimplemento de cada parcela da obrigação, através de transferência bancária em conta indicada, por intermédio da apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

9.2. A Nota Fiscal relativa à cobrança deverá ser emitida acompanhada por comprovante de recolhimento dos impostos, taxas e encargos pertinentes.

9.3. Verificados erros no documento de cobrança, ensejarão a devolução do mesmo, sendo que o prazo previsto no caput desta cláusula será contado a partir da nova apresentação.

9.4. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de compensação financeira.

9.5. Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (seis por cento).

9.6. Entende-se por atraso o prazo que exceder 15 (quinze) dias corridos da apresentação da fatura.

9.7. Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o Contratante fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de compensação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS SANÇÕES)

10.1 A Contratada, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

10.1.1. Na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato:

10.1.1.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo, nos moldes do Anexo VII;

10.1.1.2. Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;

10.1.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antônio de Pádua, por prazo não superior a dois anos;

10.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

10.2. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse **a execução do contrato.**

10.3. A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:

10.3.1. Reincidência em descumprimento do prazo contratual;

10.3.2. Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;

10.3.3. Rescisão do contrato;

10.3.4. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos e fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



PROCESSO: 1915 / 2021
Edição: 376 sub.
ESP. DE LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
ÓRGÃO GERENCIADOR

- 10.3.5. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- 10.3.6. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.4. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.
- 10.5. Ocorrendo atraso injustificado na **execução do serviço**, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.
- 10.6. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo estipulado, importa inexecução total do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades previstas no presente edital, inclusive multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, facultando o **Município de Santo Antônio de Pádua** a convocar a licitante remanescente, na forma do **artigo 64, § 2º da Lei Federal nº8.666/93**.
- 10.7. Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada na execução do objeto, serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 03 (três) dias, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
- 10.8. As multas administrativas e moratórias previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente e não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Contratante e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas na **Lei Federal nº8.666/93** e que o contrato seja rescindido unilateralmente.
- 10.9. A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao Contratante, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO)

- 11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.2. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.
- 11.3. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.
- 11.4. A execução do contrato será acompanhada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 11.5. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.
- 11.6. A execução do Contrato e a respectiva **execução do serviço** serão acompanhadas e fiscalizadas por servidor a ser designado pela solicitante;



PROCESSO: 1915 / 2021
Folhas: 333
SETOR DE LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
ÓRGÃO GERENCIADOR

11.7. Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

11.8. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

11.9. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e neste contrato.

11.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

11.11. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.12. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.13. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, bem como a falta de recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no art. 2º, §2º, III da Portaria MP nº 409, de 2016 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.14. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, da execução do quantitativo total contratado.

11.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA GESTÃO DO CONTRATO)

12.1. Deverá a CONTRATADA aceitar como modo de gestão contratual a exigência fiscalização do contrato, tais como a documentação exigida na fiscalização contratual, retenção de valores próxima ao final da vigência contratual e etc.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (SUBCONTRATAÇÃO)

13.1. Conforme estabelecido no **Artigo 72 da Lei Federal nº 8.666/93**, é vedada a subcontratação da totalidade dos serviços objeto da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO OBJETO)

14.1. O prazo de execução do objeto é de **12 (doze) meses corridos**, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, as-



PROCESSO: 1915 / 2021
Folhas: 378
SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DE PADUA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
ÓRGÃO GERENCIADOR

segurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores, especialmente os motivos elencados no §1º do artigo 57 do referido diploma legal.

14.2.1. O início da contagem do prazo de execução é o previsto no item 5.1

14.2. O prazo de **vigência** do presente contrato é de **12 (doze) meses corridos, contados a partir do dia 14/09/2022**, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores, especialmente os motivos elencados no §1º do artigo 57 do referido diploma legal.

14.3. Ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Administração e Gestão**, a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO REAJUSTE)

15.1. Sempre que forem criados, extintos ou alterados tributos ou encargos legais ou sobrevierem disposições legais, ocorridas após a data de apresentação da Proposta objeto deste contrato, de comprovada repercussão nos custos da CONTRATADA;

15.2. Nos demais casos em que se aplique o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, com exceção do §1º do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA RESCISÃO)

16.1. Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do CONTRATANTE, os motivos elencados no **artigo 78, I a XII e XVII da Lei Federal nº8.666/93**, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a CONTRATADA, no que couber, as consequências previstas no **artigo 80 da Lei Federal nº8.666/93**, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei e neste termo, conforme abaixo:

16.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos pela CONTRATADA;

16.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA;

16.1.3. A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do **objeto** pela CONTRATADA, nos prazos estipulados;

16.1.4. O atraso injustificado no início do **objeto** pela CONTRATADA;

16.1.5. A paralisação do **objeto** pela CONTRATADA, sem justa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

16.1.6. O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

16.1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução pela CONTRATADA;

16.1.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

16.1.9. A dissolução da sociedade da CONTRATADA;

16.1.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

16.1.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

16.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.



PROCESSO: 1915 / 2021
Folhas: 339
SECTOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
ÓRGÃO GERENCIADOR

16.2. A rescisão do contrato ainda poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE ou judicial, nos termos da legislação.

16.3. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais aqui estipulas e as previstas em lei ou regulamento, especialmente no **artigo 77 da Lei Federal nº8.666/93**.

16.4. A rescisão do presente contrato dar-se-á ainda, nas hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI e XVIII do **artigo 78 da Lei Federal nº8.666/96**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA)

17.1. Este contrato está vinculado ao **Edital 051/2021 da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua**, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

18.1 Este contrato regula-se com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal**, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente e nos **casos omissos**, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público e privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DOS TRIBUTOS E DAS DESPESAS)

19.1. O CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos referentes à execução do objeto do presente contrato, reserva-se o direito de reter valores relativos aos tributos de sua competência e os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, para-fiscais, contribuições e importâncias devidas à Seguridade Social quando pela legislação vigente for obrigado a realizar a respectiva retenção, recolhendo-se nos prazos legais.

19.2. Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)

20.1. A publicação resumida do instrumento desse contrato na imprensa oficial será providenciada pelo CONTRATANTE nos termos do **artigo 61, § único da Lei Federal 8.666/93**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (DO FORO)

21.1. O foro da Cidade e Comarca de Santo Antônio de Pádua RJ será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato, excluído expressamente qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS)

22.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução do **objeto**, conforme **artigo 65, §1º da Lei Federal nº8666/93**.



PROCESSO: 1915 / 2021
Folhas: 320
SETOR DE LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
ÓRGÃO GERENCIADOR

22.2. O presente contrato poderá ser alterado, mediante assinatura de Termo Aditivo, nas hipóteses enumeradas no **artigo 65 e artigo 58, I da Lei Federal nº 8.666/93**, desde que, devidamente justificado por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

22.3. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, só poderá subcontratar partes do objeto, **até o limite que for estabelecido no ato convocatório**, em conformidade com o **Artigo 72 da Lei Federal nº 8.666/93**.

22.4. É vedada a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

22.5. É vedada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE. abaixo.

CONTRATANTE
Município de Santo Antônio de Pádua
Paulo Roberto Pinheiro Pinto
Prefeito Municipal

CONTRATADA
NOROESTE SAÚDE ASSIST. EIRELI ME
Renato Reis Machado

TESTEMUNHAS:-

1 _____
CPF: 106.485.657-85

2 Essento
CPF: 096.348.237-85